

Aut - 053/2011
Proj - 059/2011
Fovon Correia



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

LEI Nº 5.187/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO NOS CAPACETES DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da identificação dos capacetes com os caracteres da placa do veículo, para os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadriciclos motorizados.

Parágrafo único. Para os fins disposto no caput deste artigo, a identificação contendo o número da placa do veículo conduzido será na parte traseira do capacete, em cor contrastante em material reluzente e medida não inferior a 20 cm (vinte) centímetros de largura por 10 cm (dez) de altura.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Campina Grande.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23 de março de 2012.


NELSON GOMES FILHO
Presidente